



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1363-A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GARÇA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	12
Termo de Colaboração	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1363-A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 9.062, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO 9042/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 E REVOGA O DECRETO 9.061 DE 22 DE ABRIL DE 2.020.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Congresso Nacional reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 e da quarentena declarada pelo Decreto 64.881 de 22 de março de 2020, que foi estendida até 10 de maio de 2020;

Considerando a Declaração de situação de calamidade pública no Município de Garça, através do Decreto 9.048 de 27 de março de 2020 submetido à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, observando o disposto no artigo 259-A da Resolução 576 de 26 de junho de 1970;

Considerando as diretrizes estabelecidas nos Boletins Epidemiológicos: 07 de 06 de abril de 2020, 08 de 09 de abril de 2020 e 11 de 17 de abril de 2020 (Semana Epidemiológica 16 de 12 a 18 de abril de 2020); expedidos pela Secretaria de Vigilância e Saúde do Ministério da Saúde, que tratam dos objetivos estratégicos, medidas não farmacológicas, tais como: etiqueta respiratória, higienização e distanciamento social;

Considerando que as medidas de distanciamento social visam, principalmente, reduzir a velocidade da transmissão do vírus, não impedindo a evolução da contaminação. No entanto, ocorrerá em pequenos grupos intradomiciliares, com isso, o Sistema de Saúde terá tempo para reforçar suas estruturas;

Considerando as estratégias de distanciamento social, aplicadas às fases epidêmicas, de seus objetivos, vantagens e desvantagens, evitando a aceleração descontrolada da doença, o colapso do Sistema de Saúde, e os impactos significativos na economia. Garantindo as condicionantes, a retomada da atividade econômica, criação de imunidade da população de modo controlado e redução de traumas sociais;

Considerando os conceitos de indicadores e avaliações proporcionadas por medidas de distanciamento social e fases epidêmicas, e intervalos da pandemia, são estratégias:

- DSA: Distanciamento Social Ampliado
- DSS: Distanciamento Social Seletivo (básico/ intermediário/ avançado)
- Semana Epidemiológica
- Fases Epidêmicas: preparação, identificação, epidemia localizada, aceleração, desaceleração, controle;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1363-A

Página 3 de 13



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Considerando que as fases epidêmicas (epidemia localizada, aceleração, desaceleração e controle) na maior parte dos municípios do interior do Estado de São Paulo a transmissão está ocorrendo de forma restrita (transmissão localizada), diferente da cidade de São Paulo e seu entorno (fase aceleração/ descontrolada), desta forma políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados aos números de cada município/ região, equilibrando-se com o Sistema de Saúde;

Considerando que a avaliação de risco e monitoramento sistemático, visam auxiliar gestores na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de pessoas afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas, com medidas de controle baseadas em evidências e adequação das ações à nossa realidade e às nossas necessidades;

Considerando o envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade, isolamento de sintomáticos, distanciamento para pessoas acima de 60 anos e com doenças crônicas, suspensão das aulas, proibição de qualquer evento de aglomeração (shows, cultos religiosos, futebol, cinema, teatro...), distanciamento no ambiente de trabalho;

Considerando as Fases Epidêmicas, que podem orientar as ações de saúde pública, devem orientar as decisões dos gestores, em estados, regiões e municípios que podem estar em diferentes fases da pandemia, há municípios e/ou regiões de baixa evidência de transmissão no qual o cenário de maior risco pode acontecer semanas ou meses à frente, desta forma as políticas e estratégias devem ser acionadas a partir de indicadores dos números de casos em equilíbrio com a capacidade do Sistema de Saúde. Importante destacar que não há possibilidade de evitar a epidemia, somente diminuir e distribuir ao longo do tempo, à fim de preparar o Sistema de Saúde. (Anexo I e II – Coeficientes de incidência e de mortalidade – Extraído dos Boletins Epidemiológicos 08 e 11 de 09 de abril de 2020 e 17 de abril de 2020, respectivamente, emitidos pelo Ministério da Saúde; e Quadro de fases epidêmicas adequado ao modelo CDC/EUA);

Considerando a decisão proferida pelo ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em 08 de abril de 2020, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra atos omissivos e comissivos do Poder Executivo Federal, – assegura aos governos estaduais, distritais e municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia de Covid-19, tais como imposição de distanciamento social, suspensão de atividade de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras. Sendo assim, não compete ao Executivo federal afastar unilateralmente as decisões dos governos estaduais e municipais que eventualmente tenham determinado restrição de serviços e circulação de pessoas em meio à pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como no traço de um paralelo do Executivo Estadual em relação aos governos municipais;

Considerando as providências adotadas visando a estruturação dos serviços de saúde de média complexidade com credenciamento de leitos clínicos para COVID-19 no Hospital São Lucas; o plano de contingência da Secretaria Municipal de Saúde; o protocolo de manejo clínico; as diretrizes para medidas e fluxos para atenção primária; a proteção (EPI'S), capacitação e orientação aos profissionais de saúde; a habilitação do Instituto Adolfo Lutz de Marília para testes de PCR; os testes rápidos disponibilizados pelo Ministério da Saúde de acordo com Nota Técnica 11/2020-DESF/SAPS/MS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1363-A

Página 4 de 13



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Considerando que o Município de Garça possui número de fiscais suficientes, no intuito de fazer, através de fiscalização ostensiva, com que os estabelecimentos cumpram as normas deste Decreto.

Considerando por fim, a Recomendação emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos nº 62.0269.0000298/2020-6, bem como ofício 108/2020 de 23 de abril de 2.020 da 2ª Promotoria de Justiça em Garça/SP.

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 2º do Decreto 9.042 de 21 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica determinada a suspensão, até o dia 10 de maio de 2020, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Garça, Distrito de Jafa e Zona Rural, conforme Decreto Estadual.

I – no transporte coletivo urbano, suburbano e rural ficam proibidas sua utilização por pessoas acima de 60 anos, bem como dos integrantes do grupo de risco do Covid-19, exceto os casos de urgência ou necessidade devidamente comprovada.

(...)

§ 1.º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, incluindo-se os do inciso VI do artigo 2º, serviços de entrega – Delivery, Drive-Thru e Take Away, modalidade de atendimento para venda de alimentos a serem consumidos fora do local, sendo terminantemente proibido formação de filas, atendimento para consumo no balcão e mesas.

(...)

§ 5.º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos relacionados no inciso III (comércio varejista e atacadista) do artigo 2º, podendo utilizar-se somente dos serviços de entrega – Delivery e Drive-Thru, não sendo permitida filas no passeio público, conforme determinação do § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2.020, publicado no DOE em 23 de março de 2.020, e Deliberação nº 02, item II, letra “b” do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de 23 de março de 2.020, publicação no DOE de 24 de abril de 2.020.”

Art. 2.º O artigo 3º do Decreto 9.042, de 21 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º ...

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento, na proporção de 01 (uma) pessoa a cada 20 (vinte) m² de área de venda ou circulação de clientes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1363-A

Página 5 de 13



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

VII – determinar, em caso haja fila de espera, dentro ou fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento dispor de um funcionário encarregado da organização de tal determinação durante todo o funcionamento.

VIII – uso permanente de máscaras faciais em todos os colaboradores durante a permanência em serviço.

IX - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.”

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.061 de 22 de abril de 2.020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 24 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1363-A

Página 6 de 13



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

ANEXO I – COEFICIENTE DE INCIDÊNCIA E DE MORTALIDADE

(FONTE: Extraído dos Boletins Epidemiológicos 11 de 17 de abril de 2020, emitidos pelo Ministério da Saúde;)

	POR 1 (UM) MILHÃO DE HAB.	MORTALIDADE POR 1 (UM) MILHÃO DE HAB
CAPITAIS		
SÃO PAULO	633,7	45,5
RIO DE JANEIRO	374,9	24,9
CURITIBA	157,8	3,6
BELO HORIZONTE	151,3	2,4
CAMPO GRANDE	68,1	2,2

	POR 1 (UM) MILHÃO DE HAB.	MORTALIDADE POR 1 (UM) MILHÃO DE HAB
REGIÕES METROPOLITANAS		
SÃO PAULO	444,4	31,2
RIO DE JANEIRO	265,4	19,0
CURITIBA	108,3	2,7
BELO HORIZONTE	80,8	1,0

	POR 1 (UM) MILHÃO DE HAB.	MORTALIDADE POR 1 (UM) MILHÃO DE HAB
REGIÕES DE SAÚDE		
GRANDE ABC (SP)	248	10,0
BAIXADA SANTISTA (SP)	160,8	10,2
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	99,6	4,1
CAMPINAS	59,5	3,1
BAURU	48,9	4,6
SOROCABA	32,7	1,7
OURINHOS	24,6	0,0
ASSIS	24,2	4,0
MARILIA	23,0	2,6
LINS	17,7	5,9
TUPÃ	15,6	0,0
JAU	11,2	0,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1363-A

Página 7 de 13



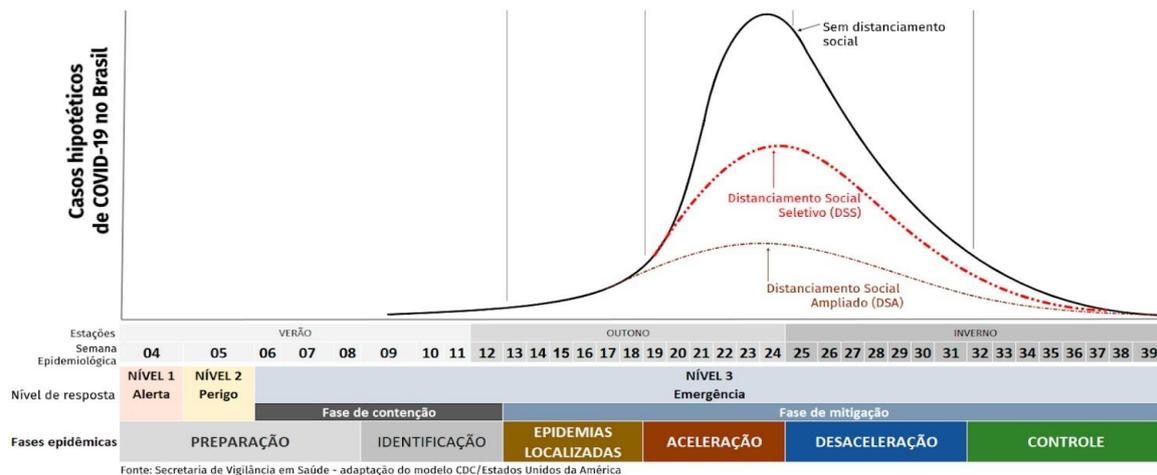
Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

ANEXO II – COEFICIENTE DE INCIDÊNCIA E DE MORTALIDADE

(FONTE: Extraído dos Boletins Epidemiológicos 08 de 09 de abril, emitidos pelo Ministério da Saúde;)

ANEXO II - COEFICIENTE DE INCIDÊNCIA E DE MORTALIDADE (FONTE: Extraído dos Boletins Epidemiológicos 08 de 09 de abril pelo Ministério da Saúde)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1363-A

Página 8 de 13



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

ID	INTERVALO	DESCRIÇÃO
1	Preparação	<ul style="list-style-type: none">• Ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública• Elaboração de definições de casos• Orientações para pontos de entrada• Aquisição de insumos (kits laboratoriais, equipamentos de proteção individual, respiradores)• Capacitação de profissionais
2	Identificação	<ul style="list-style-type: none">• Identificação de casos• Atualização dos materiais• Investigação de contatos
3	Epidemias localizadas	<ul style="list-style-type: none">• Casos relacionados a viagens ou contato• Identificação de transmissão comunitária sustentada• Monitoramento de contatos• Isolamento domiciliar• Distanciamento Social Seletivo para reduzir a velocidade da transmissão e permitir a implementação das estruturas planejadas e descritas nos planos de contingência• Testar o máximo de pessoas
4	Aceleração	<ul style="list-style-type: none">• Distanciamento Social Ampliado ou bloqueio geral (<i>lockdown</i>) para manter a capacidade do Sistema de Saúde• Orientação sobre o uso de máscaras para a população em geral• Ampliação do número de Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal• Ampliação da realização de testes para profissionais de saúde e trabalhadores de serviços essenciais• Tratamento em massa para casos compatíveis com a prescrição clínica e segurança na posologia• Número de novos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) aumenta em até 3 vezes, em relação ao número máximo do registro histórico da unidade de saúde para a mesma semana epidemiológica, comparando com anos anteriores.
5	Desaceleração	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção das medidas estabelecidas• Preparação para a fase de controle• Aumento da capacidade de tratamento• Ampliação da capacidade de detecção• Ampliação da capacidade dos serviços de atenção• Avaliação de impacto por meio de testes sorológicos• Distanciamento Social Seletivo• Número de novos casos internados é inferior ao de alta hospitalar
6	Controle	<ul style="list-style-type: none">• Retirada gradual das últimas medidas de distanciamento social seletivo• Intensificação da vigilância epidemiológica• Ampliação dos testes, rastreamento de contatos e isolamento de sintomáticos com maior atenção até conclusão do período definido e uso de testes rápidos sorológicos associados para tomada de decisão• Retirada das restrições de trânsito de pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1363-A

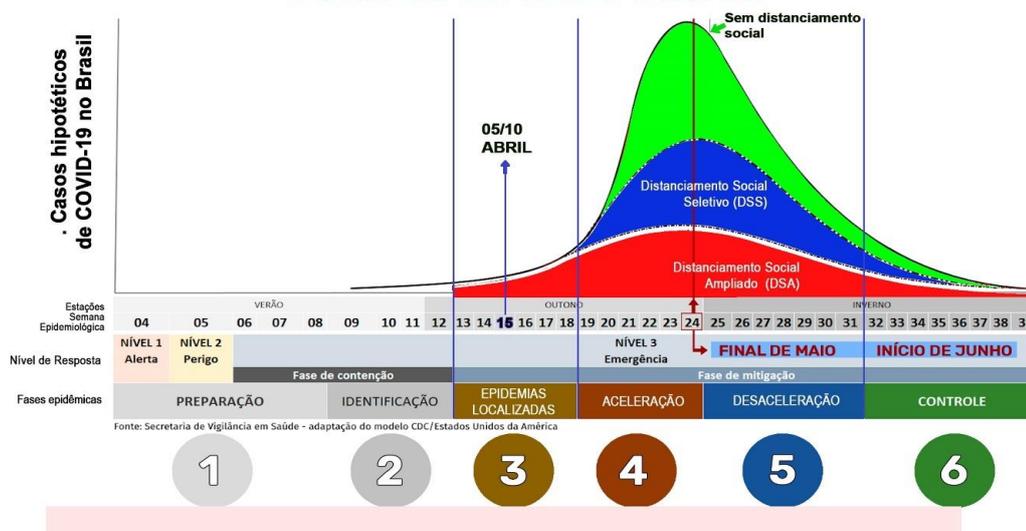
Página 9 de 13



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

FASES EPIDÊMICAS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1363-A

Página 10 de 13



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

TABELA : Preparação e resposta segundo cada intervalo epidêmico

ID	INTERVALO	DESCRIÇÃO
1	Preparação	<ul style="list-style-type: none">• Ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública• Elaboração de definições de casos• Orientações para pontos de entrada• Aquisição de insumos (kits laboratoriais, equipamentos de proteção individual, respiradores)• Capacitação de profissionais
2	Identificação	<ul style="list-style-type: none">• Identificação de casos• Atualização dos materiais• Investigação de contatos
3	Epidemias localizadas ABRIL	<ul style="list-style-type: none">• Casos relacionados a viagens ou contato• Identificação de transmissão comunitária sustentada• Monitoramento de contatos• Isolamento domiciliar• Distanciamento Social Seletivo para reduzir a velocidade da transmissão e permitir a implementação das estruturas planejadas e descritas nos planos de contingência• Testar o máximo de pessoas
4	Aceleração MAIO	<ul style="list-style-type: none">• Distanciamento Social Ampliado ou bloqueio geral (<i>lockdown</i>) para manter a capacidade do Sistema de Saúde• Orientação sobre o uso de máscaras para a população em geral• Ampliação do número de Unidades Sentinela de Síndrome Gripal• Ampliação da realização de testes para profissionais de saúde e trabalhadores de serviços essenciais• Tratamento em massa para casos compatíveis com a prescrição clínica e segurança na posologia• Número de novos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) aumenta em até 3 vezes, em relação ao número máximo do registro histórico da unidade de saúde para a mesma semana epidemiológica, comparando com anos anteriores.
5	Desaceleração JUNHO JULHO	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção das medidas estabelecidas• Preparação para a fase de controle• Aumento da capacidade de tratamento• Ampliação da capacidade de detecção• Ampliação da capacidade dos serviços de atenção• Avaliação de impacto por meio de testes sorológicos• Distanciamento Social Seletivo• Número de novos casos internados é inferior ao de alta hospitalar
6	Controle AGOSTO	<ul style="list-style-type: none">• Retirada gradual das últimas medidas de distanciamento social seletivo• Intensificação da vigilância epidemiológica• Ampliação dos testes, rastreamento de contatos e isolamento de sintomáticos com maior atenção até conclusão do período definido e uso de testes rápidos sorológicos associados para tomada de decisão• Retirada das restrições de trânsito de pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1363-A

Página 11 de 13



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO ADAPTADA

AMEAÇA⁴ (Fator extrínseco) Incidência de COVID-19 por 1.000.000	MUITO ALTA ≥ 80%	Risco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco muito alto (DSA)	Risco muito alto (DSA)
	ALTO 60% a 80%	Risco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco muito alto (DSA)	Risco muito alto (DSA)
	MÉDIO 40% a 60%	Risco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco alto (DSS avançado)	Risco muito alto (DSA)
	BAIXO 20% a 40%	Risco baixo (DSS básico)	Risco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco alto (DSS avançado)
	MUITO BAIXA ≤ 20%	Risco baixo (DSS básico)	Risco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco alto (DSS avançado)
		MÍNIMA ATÉ 20%	PEQUENA 20% a 40%	MODERADA 30% a 69%	GRANDE 70% a 94%	ELEVADA 95% ou mais
		VULNERABILIDADE (Fator intrínseco) Proporção (%) de leitos de UTI ocupados por casos de SRAG				

*A classificação do Município de Garça poderá ser consultada no endereço eletrônico: <https://bit.ly/incmunic17abr2020>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1363-A

Página 12 de 13

Outros Atos

Termo de Colaboração

EXTRATO DOS TERMOS DE SUSPENSÃO PARCIAL DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº(S) 001/2018 E ADITAMENTOS; 002/2018 E ADITAMENTOS; 003/2018 E ADITAMENTOS; 004/2018 E ADITAMENTOS; 005/2018 E ADITAMENTOS; 006/2018 E ADITAMENTOS; 007/2018 E ADITAMENTOS; 009/2018 E ADITAMENTOS; 011/2018 E ADITAMENTOS E 012/2018 E ADITAMENTOS.

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL, A PARTIR DE 24/04/2020, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 E ADITAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE GARÇA, objetivando a execução do projeto “aprendizagem de forma lúdica para as crianças e adolescentes”, com o objetivo de atender crianças e adolescentes na idade de 02 (dois) a 14 (quatorze) anos. João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL, A PARTIR DE 24/04/2020, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018 E ADITAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, objetivando a execução do projeto “Espaço Amigo – ano 2020”, oferecendo um programa de ações voltadas para o desenvolvimento de atividades socioeducativas para alunos de 06 (seis) anos a 14 (quatorze) anos. João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL, A PARTIR DE 24/04/2020, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018 E ADITAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E O PATRONATO JUVENIL GARCENSE, objetivando a transferência de recursos para o atendimento

de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade. João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL, A PARTIR DE 24/04/2020, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018 E ADITAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA, objetivando a transferência de recursos para o atendimento pedagógico de alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (tea) que necessitam de apoio pervasivo a ampliação das habilidades funcionais e propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social. João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL, A PARTIR DE 24/04/2020, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2018 E ADITAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE GARÇA, objetivando a transferência de recursos para a execução do projeto “Fortalecimento de Vínculos Familiares e Social”, com o objetivo de atender crianças e adolescentes na idade de 04 (quatro) a 15 (quinze) anos, preferencialmente em situações de riscos sociais e vulnerabilidade, de acordo com as orientações técnicas do SCFV. João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL, A PARTIR DE 24/04/2020, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2018 E ADITAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, objetivando a execução do “Projeto Espaço Amigo – ano 2020”, oferecendo um programa de ações socioassistenciais e de apoio psicossocial e sócio familiar às crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) anos e 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses, prioritariamente aqueles em situações de vulnerabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1363-A

Página 13 de 13

social ou passíveis de risco pessoal e social, provenientes preferencialmente de família com baixa renda familiar, incluindo portadores de deficiência. João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL, A PARTIR DE 24/04/2020, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2018 E ADITAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA, objetivando a transferência de recursos para execução de projeto social e psicossocial, promovendo a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e sua inclusão na vida comunitária no campo da assistência social, através do serviço de proteção social especial para a pessoa com deficiência e suas famílias na modalidade unidade referenciada e da defesa e garantia de direitos dos mesmos. João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL, A PARTIR DE 24/04/2020, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2018 E ADITAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E O PATRONATO JUVENIL GARCENSE, objetivando a transferência de recursos para o atendimento de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade. João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL, A PARTIR DE 24/04/2020, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018 E ADITAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROMOVER O ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS. . João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL, A PARTIR DE 24/04/2020, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2018 E ADITAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E O MOVIMENTO PRÓ-CULTURA. João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.